



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFRB Nº 053, 10 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação do processo de eleição para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) e de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Centros de Ensino da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, nos termos do Capítulo XXV da Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no Processo nº 23007.00011363/2026-60, e considerando: o disposto nos arts. 105 e 106 da Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026; a alteração do processo de escolha de dirigentes das universidades federais, que passa a ser realizada por eleição direta de toda a comunidade universitária; a necessidade de instituir nova regulamentação que assegure a idoneidade, a transparência e o caráter democrático do pleito, em conformidade com a legislação federal e com a autonomia universitária, bem como o disposto no art. 207 da Constituição Federal e em consonância com a deliberação extraída da sessão extraordinária deste Conselho, realizada em 09 de setembro de 2026, **resolve**:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Expedir a presente Resolução com a finalidade de aprovar a regulamentação do processo de eleição para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) e de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Centros de Ensino da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, nos termos do Capítulo XXV da Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, e dá outras providências.

**CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS**

Art. 2º As diretrizes do processo de eleição para os cargos de Reitor(a), de Vice-Reitor(a) e de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Centros de Ensino da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia serão regulamentadas por meio desta Resolução.

§ 1º Os ocupantes dos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) a que se refere o *caput* deste artigo serão nomeados pelo(a) Presidente(a) da República para mandato de 4 (quatro) anos, após eleição direta por chapas, permitida uma recondução para o mesmo cargo.

§ 2º Os cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) de que trata o *caput* deste artigo serão nomeados pelo(a) Reitor(a) para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para o mesmo cargo.

Art. 3º Ao Conselho Universitário, considerado, nos termos desta Resolução, o colegiado previsto no § 1º do art. 105 da Lei nº 15.367/2026, instância máxima do processo eleitoral de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a), compete:

- I – regulamentar o processo de eleição para os cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) desta Universidade, bem como para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Centro de Ensino;
- II – criar Comissão Eleitoral com a competência de organizar, coordenar, executar e fiscalizar as fases operacionais do processo eleitoral para os cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) desta Universidade;
- III – aprovar o calendário eleitoral do processo de eleição para os cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) da UFRB;
- IV – estabelecer, no ato de publicação do calendário eleitoral, os limites de gastos de cada chapa para os cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a);
- V – julgar os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral;
- VI – homologar o resultado final da eleição para os cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a), atestando sua regularidade, e encaminhar ao(à) Presidente(a) da República os nomes dos integrantes da chapa escolhida;
- VII – deliberar sobre os casos omissos nesta Resolução, quando não solucionados pela Comissão Eleitoral, relativos aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a);
- VIII – deliberar, em última instância, sobre os casos omissos nesta Resolução, quando não solucionados pela Comissão Eleitoral, relativos aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Centro de Ensino.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Universitário para fins do processo de eleição observarão o quórum e as regras regimentais da Universidade, devendo ser convocadas extraordinariamente para esse fim.

Art. 4º Ao Conselho Diretor de Centro de Ensino, colegiado análogo ao previsto no §1º do art. 105 da Lei nº 15.367/2026, instância responsável pelo processo eleitoral de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Centro de Ensino, compete:

- I – criar Comissão Eleitoral com a competência de organizar, coordenar, executar e fiscalizar as fases operacionais do processo eleitoral para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Centro de Ensino;
- II – aprovar o calendário eleitoral para a eleição dos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Centro de Ensino;
- III – estabelecer, no ato de publicação do calendário eleitoral, os limites de gastos de cada chapa para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Centro de Ensino;
- IV – julgar os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Centro de Ensino;

V – homologar o resultado final da eleição para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Centro de Ensino, atestando sua regularidade, e encaminhar ao(à) Reitor(a) os nomes dos integrantes da chapa eleita;

VI – deliberar sobre os casos omissos do processo eleitoral, quando não solucionados pela Comissão Eleitoral para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Diretor de Centro para fins do processo de eleição observarão o quórum e as regras regimentais da Universidade, devendo ser convocadas extraordinariamente para esse fim.

Art. 5º Os setores de apoio à pessoa com deficiência ou congênere deverão assessorar o Conselho Universitário, os Conselhos de Centro e a Comissão Eleitoral quanto às medidas institucionais para assegurar a acessibilidade e a participação de pessoas com deficiência no processo de eleição dos cargos de que trata esta Resolução.

Art. 6º A comunidade universitária apta a votar é composta por servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) ocupantes de cargos efetivos e em exercício, bem como pelos(as) discentes regularmente matriculados(as), no semestre do pleito, em cursos regulares de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º Para fins desta Resolução, cada integrante da comunidade universitária apto(a) a votar é denominado(a) eleitor(a).

§ 2º Não podem votar os(as) docentes ou servidores(as) técnico-administrativos(as) que estejam à disposição ou cedidos(as) para atuação em outro órgão ou entidade externa à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, e aqueles(as) que estejam em gozo de afastamento ou licença não considerados(as) de efetivo exercício, nos termos do art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º Não podem votar os(as) discentes ouvintes, com matrícula especial, ou os(as) oriundos(as) de convênios com características específicas para a oferta de cursos institucionais.

§ 4º O voto é secreto, pessoal, intransferível e exclusivamente presencial.

§ 5º O(A) eleitor(a) com mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez, no segmento de sua escolha.

Art. 7º A votação é paritária, sendo o peso do voto de cada segmento da comunidade universitária (docentes, técnicos e discentes) fixado em 1/3 (um terço) do total de votos válidos, e o escore de cada chapa estabelecido nos termos da seguinte equação:

$$\text{Score} = (((V_{\text{doc}}/T_{\text{doc}}) + (V_{\text{tec}}/T_{\text{tec}}) + (V_{\text{dis}}/T_{\text{dis}})) / 3) \times N$$

Onde:

Vdoc = número de votos docentes atribuídos a uma chapa;

Vtec = número de votos de técnicos atribuídos a uma chapa;

Vdis = número de votos de discentes atribuídos a uma chapa;

Tdoc = total de votos válidos de docentes na eleição;

Ttec = total de votos válidos de técnicos na eleição;

Tdis = total de votos válidos de discentes na eleição;

N = número total de votos válidos na eleição.

Parágrafo único. Consideram-se votos válidos os votos atribuídos a uma chapa, excluídos os votos nulos e em branco.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização, coordenação, execução e fiscalização de todas as fases operacionais do processo eleitoral, subordinada ao Conselho Universitário, no caso da eleição para Reitor(a) e Vice-Reitor(a), e ao Conselho Diretor de Centro de Ensino, no caso da eleição para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), observado o disposto nesta Resolução.

Art. 9º A Comissão Eleitoral do pleito para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) será composta por 5 (cinco) membros titulares, sendo, prioritariamente:

I – um(a) servidor(a) representante docente, membro titular do Conselho Universitário, escolhido(a) pelos(as) membros do Conselho;

II – um(a) servidor(a) representante técnico-administrativo(a), membro titular do Conselho Universitário, escolhido(a) pelos(as) membros do Conselho;

III – um(a) discente representante da categoria estudantil, membro titular do Conselho Universitário, escolhido(a) pelos(as) membros do Conselho;

IV – um(a) representante das Presidências das Câmaras do CONAC, membro titular do Conselho Universitário, escolhido(a) pelos(as) membros do Conselho;

V – um(a) representante das Direções de Centros, membro titular do Conselho Universitário, escolhido(a) pelos(as) membros do Conselho.

Parágrafo único. Nos casos de vacância de representantes nas categorias referidas neste artigo, caberá ao Conselho Universitário definir, dentre os(as) seus(suas) membros titulares, os nomes para composição da Comissão Eleitoral, excluídos os(as) ocupantes de cargos de direção na Administração Superior.

Art. 10. A Comissão Eleitoral do pleito para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Centro de Ensino da UFRB será composta por 5 (cinco) membros, sendo, prioritariamente:

I – um(a) servidor(a) representante docente, membro titular do Conselho Diretor de Centro de Ensino, escolhido(a) pelos(as) membros do Conselho;

II – um(a) servidor(a) representante técnico-administrativo(a), membro titular do Conselho Diretor de Centro de Ensino, escolhido(a) pelos(as) membros do Conselho;

III – um(a) discente representante estudantil, membro titular do Conselho Diretor de Centro de Ensino, escolhido(a) pelos(as) membros do Conselho;

IV – um(a) representante das Coordenações de Curso de Graduação, membro titular do Conselho Diretor de Centro de Ensino, escolhido(a) pelos(as) membros do Conselho;

V – um(a) representante das Coordenações de Curso de Pós-Graduação, membro titular do Conselho Diretor de Centro de Ensino, escolhido(a) pelos(as) membros do Conselho.

Parágrafo único. Nos casos de vacância de representantes nas categorias referidas neste artigo, caberá ao Conselho Diretor de Centro definir, dentre os seus membros titulares, os nomes para composição da Comissão Eleitoral, excluídos os(as) ocupantes de cargos de direção.

Art. 11. Para cada membro titular da Comissão Eleitoral haverá um membro suplente, designado do mesmo modo que o respectivo titular.

Art. 12. São impedidos(as) de integrar a Comissão Eleitoral, bem como de auxiliá-la para qualquer finalidade, os(as) candidatos(as) aos cargos de que trata esta Resolução, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau, inclusive.

Art. 13. Os(as) representantes escolhidos(as) nos termos dos arts. 9º e 10 desta Resolução serão notificados(as) pela Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC) ou pela Secretaria Administrativa da Direção do Centro (SECAD), conforme o tipo de eleição, para designação como membros da Comissão Eleitoral, por meio de Portaria do(a) Reitor(a) ou de Ordem de Serviço da Direção do Centro, conforme o caso.

Art. 14. A criação da Comissão Eleitoral referida nos arts. 9º e 10 desta Resolução ocorrerá com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mandato do(a) titular, para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), e de 45 (quarenta e cinco) dias, para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

Art. 15. O funcionamento da Comissão Eleitoral reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – a Comissão Eleitoral, em sua sessão de instalação, elegerá seu(sua) Presidente(a);

II – o membro suplente substituirá o membro titular em suas ausências ou impedimentos;

III – o quórum para as reuniões da Comissão Eleitoral é a presença da maioria absoluta de seus membros;

IV – as deliberações da Comissão Eleitoral observarão a maioria simples dos membros presentes à reunião, e as decisões e os encaminhamentos serão registrados em ata;

V – a Comissão poderá solicitar à autoridade competente a designação de servidores(as) e discentes para prestar apoio exclusivamente técnico, logístico e administrativo à realização da eleição, mediante Portaria da Reitoria, nas eleições para Reitor(a) e Vice-Reitor(a), ou Ordem de Serviço da Direção do Centro, nas eleições para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Centro;

VI – os(as) servidores(as) e discentes designados(as) nos termos do inciso V deste artigo atuarão sob orientação da Comissão, sem direito a voto e sem competência deliberativa, devendo observar os deveres de imparcialidade, confidencialidade e prevenção de conflitos de interesse;

VII – os membros da Comissão Eleitoral referidos nos arts. 9º e 10 desta Resolução, bem como os(as) servidores(as) designados(as) nos termos do inciso V deste artigo, farão jus à compensação de carga horária;

VIII – a Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente após a homologação do resultado do processo eleitoral pelos respectivos Conselhos.

Art. 16. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – elaborar e publicar o edital relativo ao processo eleitoral;
- II – receber as inscrições de candidatos(as), exclusivamente no formato de chapa, para os cargos de que trata esta Resolução;
- III – decidir sobre os pedidos de impugnação;
- IV – homologar as inscrições que estiverem de acordo com o disposto nesta Resolução;
- V – divulgar os nomes dos(as) candidatos(as) de cada chapa, com resumo de seus currículos e o respectivo programa de gestão;
- VI – organizar eventuais debates nos quais os(as) candidatos(as) apresentem seus programas de gestão, assegurada a igualdade de condições;
- VII – estabelecer o número e os locais das mesas receptoras de votos nas seções de votação;
- VIII – disponibilizar publicamente a lista de eleitores(as) aptos(as) a votar até 4 (quatro) dias antes da votação;
- IX – emitir instruções sobre a sistemática da eleição;
- X – definir os horários das etapas do calendário do processo de eleição;
- XI – providenciar todo o material necessário ao processo de eleição;
- XII – escolher os componentes das mesas receptoras, a partir das indicações dos membros relacionados nos incisos I a V do art. 9º ou do art. 10 desta Resolução;
- XIII – credenciar os(as) fiscais indicados(as) pelos(as) candidatos(as) para atuarem junto às mesas receptoras;
- XIV – escolher os componentes das juntas apuradoras, a partir das indicações das entidades representativas;
- XV – coordenar e supervisionar o processo de apuração dos votos da eleição;
- XVI – apreciar e julgar, em primeira instância, os recursos relativos à execução do processo de eleição;
- XVII – fiscalizar o processo de eleição para que nenhum recurso financeiro ou material da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia seja utilizado indevidamente pelos(as) candidatos(as);
- XVIII – proclamar e divulgar amplamente, à comunidade universitária, os resultados da eleição e a composição da chapa eleita; e
- XIX – encaminhar ao CONSUNI ou ao Conselho Diretor de Centro o resultado final da eleição, para fins de homologação.

§ 1º A Comissão Eleitoral elaborará normas complementares para o processo de eleição, a fim de detalhar as etapas e os procedimentos necessários à execução de suas competências, desde que não contempladas nem conflitantes com o disposto nesta Resolução.

§ 2º A Comissão Eleitoral reunir-se-á em local a ser providenciado pela Administração Superior ou pela Direção de Centro, com os recursos necessários à execução de seus trabalhos, e publicará seus atos e documentos em página especial a ser criada no Portal UFRB.

§ 3º A designação, pelos Órgãos da Universidade, de servidores(as) docentes, técnico-administrativos(as) e discentes como componentes das mesas receptoras de votos constitui prestação de serviço público relevante, de natureza obrigatória.

CAPÍTULO IV

DAS CANDIDATURAS

Art. 17. Poderão candidatar-se aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a), e de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Centro de Ensino, os(as) docentes da Universidade:

I – ocupantes de cargo efetivo da Carreira de Magistério Superior em exercício na Universidade, que atendam aos seguintes requisitos:

a) possuam o título de doutor(a); ou

b) estejam posicionados(as) na Classe D, com a denominação de Professor(a) Titular, ou na Classe C, com a denominação de Professor(a) Associado(a), nível IV;

II – ocupantes de cargo efetivo isolado de Professor(a) Titular-Livre do Magistério Superior em exercício na Universidade.

Art. 18. As inscrições serão feitas por chapas binominais completas, que indicarão, obrigatoriamente, os nomes dos(as) candidatos(as) a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a), no caso de eleição para a Reitoria, e a Diretor(a) e a Vice-Diretor(a), no caso de eleição para Direção de Centro de Ensino.

§ 1º Cada chapa deverá ser composta por docentes que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 17 desta Resolução, não sendo permitida candidatura avulsa nem segunda recondução consecutiva ao mesmo cargo.

§ 2º A solicitação de inscrição de chapa deverá ser instruída com:

I – requerimento assinado por cada candidato(a), com indicação do respectivo cargo na chapa;

II – resumo do curriculum Lattes de cada candidato(a);

III – comprovação do atendimento aos requisitos previstos no art. 17 desta Resolução; e

IV – programa de gestão da chapa.

§ 3º Não será admitida a inscrição de chapa com documentação pendente, dentre as indicadas nos incisos I a IV do § 2º deste artigo, nem com apenas um dos cargos preenchidos.

§ 4º Após o encerramento do prazo de inscrição, será lavrada ata específica, que estabelecerá a numeração das chapas, observada a ordem cronológica de recepção das inscrições.

Art. 19. A impugnação de chapa poderá ser proposta mediante requerimento fundamentado, escrito, identificado e assinado, endereçado à Comissão Eleitoral, que estabelecerá, em edital de eleição, os prazos para sua apresentação.

Parágrafo único. A impugnação deverá versar sobre as hipóteses de impedimento previstas nesta Resolução e na legislação aplicável.

CAPÍTULO V DA CAMPANHA

Art. 20. São livres a campanha e a propaganda das chapas inscritas, ainda que pendente o julgamento de impugnação, por meio de divulgação em redes sociais, realização de reuniões e debates, distribuição de materiais impressos e envio semanal de mensagens eletrônicas aos(as) eleitores(as), devendo as chapas abster-se de:

- I – atacar a honra e a vida pessoal de concorrentes, por quaisquer meios de comunicação, inclusive redes sociais;
- II – realizar ou patrocinar pichações ou colagem de cartazes (lambes) nas Unidades Universitárias e nos Órgãos dos *campi* desta Universidade;
- III – utilizar carros de som e similares;
- IV – realizar propaganda em salas de aula sem autorização prévia do(a) docente responsável pela atividade ali em curso;
- V – utilizar perfis falsos ou mecanismos automatizados de manipulação digital;
- VI – receber recursos de partidos políticos, empresas ou pessoas externas à comunidade universitária.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá expedir instruções regulando as formas e os instrumentos de propaganda e de financiamento das campanhas, bem como a respectiva prestação de contas, assegurada a igualdade de condições.

Art. 21. É vedado:

- I – todo e qualquer auxílio financeiro ou material da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia aos(às) candidatos(as) e às chapas; e
- II – a produção e a disseminação de informações falsas acerca da Universidade, do processo de eleição ou dos(as) candidatos(as) participantes da eleição.

Parágrafo único. O uso de dados pessoais para atos de campanha observará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 22. Em caso de empate no escore final das chapas, adotar-se-á, sucessivamente, a seguinte ordem de critérios para definição da chapa vencedora:

- I – maior tempo de serviço do(a) candidato(a) a Reitor(a) ou a Diretor(a) na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia;
- II – maior idade do(a) candidato(a) a Reitor(a) ou a Diretor(a) na data de apuração dos votos.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS DA APURAÇÃO

Art. 23. Os recursos poderão ser apresentados no período estabelecido em edital de eleição, mediante protocolo perante a Comissão Eleitoral ou por meio eletrônico por ela indicado.

Art. 24. Os recursos interpostos serão apreciados:

- I – em primeira instância, pela Comissão Eleitoral responsável pela organização da eleição;
- II – pelo Conselho Diretor de Centro, em caso de eleição para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a);
- III – em caráter final, pelo Conselho Universitário, que emitirá decisão conclusiva e irrecorrível.

Parágrafo único. A decisão dos recursos pela Comissão Eleitoral observará o disposto nesta Resolução e, quando os recursos forem levados ao Conselho Diretor de Centro ou ao Conselho Universitário, observará também as disposições regimentais e estatutárias do respectivo Conselho.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Caberá ao Conselho Universitário homologar a eleição para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), e ao Conselho Diretor de Centro homologar a eleição para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), atestando a regularidade do pleito, para fins de nomeação dos integrantes das respectivas chapas eleitas.

Art. 26. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos:

- I – em primeira instância, pela Comissão Eleitoral responsável pela organização da eleição;
- II – em segunda instância, pelo Conselho Diretor de Centro, quanto à eleição de Diretor(a) e Vice-Diretor(a);
- III – em segunda instância, pelo Conselho Universitário, quanto à eleição de Reitor(a) e Vice-Reitor(a).

Parágrafo único. Para o processo eleitoral, o Conselho Universitário é a última instância recursal no âmbito administrativo da Universidade.

Art. 27. A Universidade, por meio de seus órgãos, providenciará o suporte, os materiais e a infraestrutura necessários à execução do processo eleitoral.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da Secretaria dos Órgãos Colegiados, ficando revogada a Resolução CONSUNI/UFRB N° 017 de 04 de abril de 2023 e demais disposições em contrário.

Cruz das Almas/BA, 10 de setembro de 2026.

GEORGINA GONÇALVES DOS SANTOS

**Presidente do Conselho Universitário
Reitora**